



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2271/2025

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025.

Processo nº 0055027-86.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Inicialmente cabe destacar que, para a elaboração do presente parecer técnico foram considerados o pleito – **transferência para hospital com capacidade para realização de embolização cerebral** (fls. 71 e 72) e o documento médico mais atuais (fl. 73).

Trata-se de Autor, de 30 anos de idade, internado no Pronto Socorro Central Dr. _____, desde 22 de maio de 2025, devido ao quadro de **hemorragia subaracnoide secundária à malformação arteriovenosa profunda parcialmente embolizada** (aproximadamente 30%) e **aproximadamente 4 centímetros em região frontoparietal direita**. Necessita realizar **embolização cerebral com urgência, sob risco elevado de piora do sangramento cerebral** (fl. 73).

Foi pleiteada **transferência para hospital com capacidade para realização de embolização cerebral** (fls. 71 e 72).

Informa-se que a **transferência para hospital com capacidade para realização de embolização cerebral** pleiteada **está indicada, com urgência**, ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (fl. 73).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **embolização de aneurisma cerebral maior que 1,5 cm com colo largo** (04.03.07.005-8). Assim como o **leito** requerido **é coberto pelo SUS**, conforme o SIGTAP.

Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.

A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a **Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro – Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em **30 de maio de 2025**, com **solicitação de internação para embolização de aneurisma cerebral maior que 1,5 cm com colo largo (0403070058)**, tendo como unidade solicitante o **Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto**, com situação **leito reservado** na unidade executora **Hospital Santa Teresa**, sob a responsabilidade da Central Regulação Estadual.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com a realização da reserva de leito, para o Autor, em unidade de saúde especializada**.

Destaca-se que a médica assistente (fl. 73) solicitou **urgência** para a realização do procedimento de **embolização cerebral**, alertando o **risco elevado de piora do sangramento cerebral**. Assim, entende-se que **a demora exacerbada para a realização da transferência, do Autor, para a unidade de saúde especializada e a realização do procedimento de embolização cerebral, pode influenciar negativamente em seu prognóstico**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – **hemorragia subaracnoide secundária à malformação arteriovenosa profunda**.

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES

DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 jun. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 10 jun. 2025.